



PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR
ATIVIDADE PARA O MOTORISTA QUE
DESEMPENHA SUA ATIVIDADE JUNTO AO
CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial por atividade, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo de motorista, para o servidor ocupante de tal cargo, quando designado para o trabalho junto ao Conselho Tutelar deste Município.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o profissional designado para cumprimento da tarefa acima descrita, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

Art. 3º A gratificação disposta nessa lei será incluída no cálculo da remuneração, das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4º Esta gratificação somente será atribuída durante o período no qual o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação especial ao motorista designado para realizar suas atividades junto ao Conselho Tutelar deste Município, uma vez que este profissional desempenha atividade diferenciada em relação aos demais, em especial àquelas ligadas ao transporte dos membros do CT em horários e condições que fogem da normalidade.

O profissional designado deve contar, ainda, com uma postura apropriada e discreta, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, contato com crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

A singularidade das situações que são enfrentadas dioturnamente pelo profissional a ser indicado justificam o pagamento da gratificação encaminhada para análise desta Casa Legislativa.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de março de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 025/2025

Impacto financeiro da criação de gratificação para motorista

Gratificação Motorista	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Gratificação 60%	1.354,85	8.129,10	16.258,20
13º	112,90	677,40	1.354,80
1/3 férias	37,63	225,78	451,56
FAS (5,5%)	82,80	496,77	993,55
TOTAL (01)	1.588,18	9.529,05	19.058,11

São Sebastião do Caí, 06 de março de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guará
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 025/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 06 de Março de 2025.

CARLOS METZEN Assinado de forma digital por
CARLOS METZEN
REUPERT:0118433 REUPERT:01184339031
9031 Dados: 2025.03.06 09:26:31
-03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Rua Mal. Floriano Peixoto, 426 - Centro, São Sebastião do Caí - RS
CEP 95760-000 Fone: (51) 3635-2500 www.saosebastiaodocai.rs.gov.br



- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 012/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 025/2025.

Assunto: Cria gratificação especial por atividade para o motorista que desempenha sua atividade junto ao conselho tutelar deste município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 025/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PARA O MOTORISTA QUE DESEMPENHA SUA ATIVIDADE JUNTO AO CONSELHO TUTELAR DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 025/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa criar gratificação especial ao motorista designado para realizar suas atividades junto ao Conselho Tutelar no município.

Art. 1º Fica criada a gratificação especial por atividade, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo de motorista, para o servidor ocupante de tal cargo, quando designado para o trabalho junto ao Conselho Tutelar deste Município.

Aponta em justificativa que a criação da gratificação é pelo desempenho de atividade diferenciada, em especial àquelas ligadas ao transporte dos membros do Conselho Tutelar em horários e condições que fogem da normalidade.



O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação especial ao motorista designado para realizar suas atividades junto ao Conselho Tutelar deste Município, uma vez que este profissional desempenha atividade diferenciada em relação aos demais, em especial àquelas ligadas ao transporte dos membros do CT em horários e condições que fogem da normalidade.

O profissional designado deve contar, ainda, com uma postura apropriada e discreta, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, contato com crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

A singularidade das situações que são enfrentadas dioturnamente pelo profissional a ser indicado justificam o pagamento da gratificação encaminhada para análise desta Casa Legislativa.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 025/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Declaração do Ordenador da Despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O exame desta Assessoria Jurídica restringe-se à análise da legalidade da matéria, nos termos de sua competência. Assim, este parecer tem caráter meramente opinativo, sem vinculação obrigatória, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre a matéria.

A proposta legislativa encontra amparo na autonomia municipal e na competência legislativa conferida pela Constituição Federal no art. 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para Legislar em matéria de interesse local:

Art. 4º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



(...)

Além disso, a justificativa apresentada pelo Executivo encontra respaldo no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de concessão de gratificações aos servidores públicos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro foi juntada. No entanto, recomenda-se consulta ao setor contábil da Prefeitura para confirmação do enquadramento dos valores propostos dentro dos limites de despesa estabelecidos pela legislação vigente, especialmente se há previsão específica na Lei da LDO do exercício de 2025. É necessário, que contenha a previsão específica da gratificação e seu valor, no que pode ser alterada a LDO, pelo Executivo, concomitante ao Projeto de Lei que tramita nesta Casa Legislativa.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 025/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 07 de março de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 025/2025 - CM 047/25

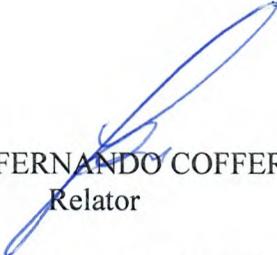
Relator: Fernando Cofferi

Projeto de lei do Executivo Municipal que cria gratificação especial por atividade para o motorista que desempenha sua atividade junto ao Conselho Tutelar deste Município e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 10 de março de 2025.


Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alexandre Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 10 de março de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI